



**Estado de Sergipe
Município de Japoatã
Prefeitura Municipal de Japoatã**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 20/2023

**QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ E
A EMPRESA ORLANDO ANDRADE
SANTOS – ME.**

O **MUNICÍPIO DE JAPOATÃ, ESTADO DE SERGIPE**, por intermédio de sua Prefeitura, inscrita no CNPJ sob nº 13.115.910/0001-61, com sede à Praça da Matriz nº 467, Centro, Japoatã/SE, neste ato representado por seu Prefeito, o senhor **CLAUDIO DINISIO NASCIMENTO**, brasileiro, maior, portador do R. G. Nº 1048245 SSP/SE, inscrito no CNPF/MF nº 533.447.905-87 doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **ORLANDO ANDRADE SANTOS – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.471.377/0001-21, estabelecida na Rua Thiago Calumby Lima, nº 44, Tobias Barreto, CEP. 49.300-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada na forma de seu ato constitutivo, pelo senhor **Orlando Andrade Santos** portador da RG nº 2036270 SSP SE e do CPF nº 046.804.705-00, tendo em vista o que consta da **Dispensa de Licitação nº 03/2023**, têm entre si, ajustado o presente contrato de prestação de serviços.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93, art. 24, inciso II e Dispensa de Licitação nº 03/2023.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E MIDIA SOCIAL, NOS TERMOS DO PROJETO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE JAPOATÃ.

ORGANIZAÇÃO DA COBERTURA DE EVENTOS LIGADOS A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL;
PRODUTOS DE MATÉRIAS PARA IMPRENSA, IDENTIFICANDO PARA QUAIS VEÍCULOS O MATERIAL ESTÁ MAIS ADEQUADO E ASSIM PROMOVER UMA DIVULGAÇÃO ESTRATÉGICA;
ATUALIZAÇÃO DA PÁGINA OFICIAL DO MUNICÍPIO NA REDE SOCIAL (INSTAGRAM) COM INFORMAÇÕES PERTENCES A AO ENTE PÚBLICO;
AGENDAMENTO E INTERMEDIÇÃO DE ENTREVISTAS PARA A IMPRENSA SOBRE ASSUNTOS RELEVANTES A ADMINISTRAÇÃO;
GERENCIAMENTO DE CRISE, BUSCANDO FACILITAR ACESSO DA IMPRENSA AS INFORMAÇÕES CLARAS E VERDADEIRAS SOBRE CADA SITUAÇÃO GERADA;
ACOMPANHAMENTO DOS GESTORES MUNICIPAIS EM REUNIÕES DE TRABALHO NO MUNICÍPIO OU FORA DELE, DESDE QUE CONVOCADO;
ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO MENSAL DAS AÇÕES;

CLAUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 - O valor mensal é a ordem de **R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais)** perfazendo o valor total de **R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais)** pela efetiva prestação dos serviços.

2.2 - Nestes preços estão incluídas todas as despesas que direta ou indiretamente que decorram dos serviços contratados, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.



**Estado de Sergipe
Município de Japoatã**

Secretaria Municipal de Administração

CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 – O prazo de vigência deste Contrato será de 08 (oito) meses a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO

4.1 – Os serviços serão prestados de acordo com as necessidades do Município, através de Ordem de Serviços expedidas pela Contratante;
4.2 – O seu recebimento se dará em conformidade com o artigo 73, inciso II, "a" e "b" da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado mensalmente pelo MUNICÍPIO, em até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços, mediante apresentação das respectivas notas fiscais devidamente atestadas.
5.1.1 - Juntamente com a apresentação da Nota Fiscal, a Proponente deverá comprovar, no ato do pagamento, a sua regularidade com o FGTS, União, Estadual, Municipal e Trabalhistas.
5.2 – Não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas com o fornecimento dos produtos correrão à conta dos recursos orçamentários previstos no Orçamento Programa de 2023 da Secretaria Municipal de Administração, obedecendo a seguinte classificação:

UND. ORÇAMENTÁRIA: 1305 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E

PLANEJAMENTO

FUNÇÃO: 04 ADMINISTRAÇÃO

SUBFUNÇÃO: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROGRAMA: 1 DESENVOLVIMENTO GESTAO ADMINISTRATIVA

PROJETO/ATIVIDADE: 2143 MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL

CLASSIFICAÇÃO: 3390390000 OUROS SERVIÇOS DE TERCETOS - PESSOA JURIDICA

FONTE: 15000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

SUBELEMENTO: 68 SERVICOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1 – Incumbe ao CONTRATANTE:

7.1.1 – Fiscalizar a prestação dos serviços;

7.1.2 – Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

7.1.3 – Sustar a prestação de serviços nos casos previstos em lei e na forma prevista no contrato;

7.1.4 – Pagar à CONTRATADA pelos serviços prestados utilizados, em conformidade com o previsto nas cláusulas Segunda e Quinta.

7.2 – Incumbe à CONTRATADA:



**Estado de Sergipe
Município de Japoatã**

Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho

- 7.2.1 - A prestação dos serviços, objeto deste contrato, dar-se-á de acordo com o Art. 73, inciso II, alíneas "a" e "b", da Lei 8.666/93, com alterações posteriores;
- 7.2.2 - Os serviços serão executados mediante solicitação da Contratante com emissão da ordem de serviço, de acordo com as disposições constantes da Proposta de Preços, parte integrante deste instrumento;
- 7.2.3 - O serviço em desacordo com o estipulado neste instrumento e na proposta da Contratada será rejeitada, parcial ou totalmente, conforme o caso;
- 7.2.4 - O serviço, quando solicitado, deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos serviços previstos neste contrato, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratado.

CLAUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

- 8.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos do Art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98.
- 8.1.1 - A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no Art. 78, I a XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração. A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados nos incisos XIII a XVI, só poderá ser feita amigável ou judicialmente.
- 8.2 - A **CONTRATADA** reconhece o direito da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo Art. 80 da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA NONA – DAS PENALIDADES

- 9.1 - O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará a **CONTRATADA** ao pagamento de multa de mora no valor de 2% (dois por cento), mais 1% (hum por cento) por dia atraso.
- 9.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, a **CONTRATADA** será penalizada na forma prevista pelo Art. 87 da Lei nº 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o Máximo de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, em cada caso.

CLAUSULA DECIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 10.1 - O presente Contrato poderá ser alterado conforme estabelece o Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, com alterações posteriores.
- 10.2 - As alterações que se fizeram necessárias, durante a vigência do Contrato, poderão ser efetuadas mediante Termo Aditivo e/ou Termo de Re-Ratificação;

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO FORO

- 13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca do município JAPOATÃ/SE, renunciando outro por mais privilegiado que o seja, para dirimir questões que por ventura surgirem na execução deste Contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.

Estando justas e pactuadas, as partes firmam o presente Contrato, em 02 (vias) de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

Japoatã/SE, 20 de janeiro de 2023.



Estado de Sergipe
Município de Japoatã
Secretaria Municipal de Administração

17.471.377/0001-21
ORLANDO ANDRADE SANTOS
End.: Príncipe Calumbá Lima, nº 44
Vila dos Remédios/SE CEP: 49.300-000

Contratante
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ

Contratada
ORLANDO ANDRADE SANTOS – ME.


Claudio Dinisio Nascimento
Prefeito Municipal


ORLANDO ANDRADE SANTOS – ME
Proprietário

TESTEMUNHAS:

1 Antônia Gonçalves Vieira Silva CNPF/MF 084.948.875-08
2 Genáasio Silva Neto CNPF/MF 044.300.735-70